

## ATO NORMATIVO Nº 604/2026

Institui o Comitê Permanente de Equidade de Gênero no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a missão constitucional do Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que impõe coerência entre os valores que defende externamente e as práticas que adota em seu interior;

**CONSIDERANDO** a percepção da manifestação de machismo estrutural na cultura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, a exemplo da sub-representação feminina em cargos de liderança, existência de condutas discriminatórias e ausência de perspectiva de gênero na atuação finalística;

**CONSIDERANDO** as determinações normativas obrigatórias emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial a Resolução nº 259/2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público, e a Recomendação nº 79/2020, que orienta a adoção de medidas de promoção de equidade de gênero e raça na gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto Institucional "Combate ao

Machismo Estrutural no MPCE" (2026–2027), coordenado pela Corregedoria-Geral, cujo eixo de Governança e Planejamento prevê a criação de um Comitê Permanente de Equidade de Gênero como mecanismo central de monitoramento, deliberação e institucionalização das políticas de equidade;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público pela Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E DA NATUREZA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Comitê Permanente de Equidade de Gênero, com a finalidade de elaborar, propor, monitorar e aperfeiçoar as políticas institucionais de promoção de equidade de gênero, prevenção de práticas discriminatórias e transformação da cultura organizacional do MPCE, em articulação com a Corregedoria-Geral, as unidades corresponsáveis e os órgãos externos competentes.

Parágrafo único. O Comitê é órgão colegiado de natureza permanente, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com função consultiva, propositiva e deliberativa no âmbito das políticas de equidade de gênero.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Comitê Permanente de Equidade de Gênero:

I – elaborar e propor ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral diretrizes, normativas e ações estruturantes de promoção de equidade de gênero no âmbito do MPCE;

II – coordenar, monitorar e avaliar a execução do Projeto "Combate ao Machismo Estrutural

no MPCE" e de suas sucessivas edições, assegurando a continuidade das políticas institucionais de equidade;

III – validar os indicadores de equidade de gênero e o Painel Institucional de Monitoramento, garantindo sua atualização periódica e acessibilidade pública no portal do MPCE;

IV – deliberar sobre os resultados do Censo Institucional de Gênero e orientar as medidas decorrentes de seus achados;

V – apreciar e propor aperfeiçoamentos ao Protocolo Institucional de Acolhimento e aos fluxos do Canal Seguro, em articulação com o NUAVV, a GESAU, o NUPROM e a Comissão Respeito MP;

VI – acompanhar a incorporação da perspectiva de gênero nas correições ordinárias e extraordinárias, por meio do checklist de gênero instituído pela Corregedoria-Geral;

VII – fomentar ações formativas, campanhas institucionais e iniciativas de conscientização voltadas ao enfrentamento do machismo estrutural, em parceria com a ESMP/CEAF e a SECOM;

VIII – manter interlocução ativa com o Conselho Nacional do Ministério Público, com os Ministérios Públicos estaduais e com organizações especializadas em equidade de gênero, para intercâmbio de boas práticas e cumprimento das determinações normativas nacionais;

IX – elaborar relatório anual de monitoramento das políticas de equidade, a ser encaminhado à Administração Superior e ao CNMP;

X – opinar sobre projetos, metas e ações institucionais que guardem relação direta com a promoção da equidade de gênero e o enfrentamento de práticas discriminatórias;

XI – executar outras ações compatíveis e diretamente relacionadas à sua natureza e finalidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê Permanente de Equidade de Gênero será composto pelos seguintes membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça:

- I – Corregedora(or)-Geral do Ministério Público, que o presidirá;
  - II – Subprocurador(a)-Geral de Justiça de Governança;
  - III – um(a) representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que exercerá a função de Secretário(a) do Comitê;
  - IV – um(a) representante da Escola Superior do Ministério Público (ESMP/CEAF);
  - V – um(a) representante do Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência (NUAVV);
  - VI – um(a) representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUPROM);
  - VII – um(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP);
  - VIII – um(a) representante da Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa (SEPLAN).
- § 1º A composição do Comitê deverá observar, sempre que possível, paridade de gênero entre seus integrantes.
- § 2º Os integrantes do Comitê desempenharão suas funções sem prejuízo das suas demais atribuições e sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
- § 3º O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida uma recondução, assegurada a renovação mínima de metade dos integrantes a cada ciclo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA**

**Art. 4º** Compete ao(à) Presidente do Comitê Permanente de Equidade de Gênero:

- I – convocar as reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;
- II – dirigir as reuniões e organizar os trabalhos;
- III – designar grupos de trabalho temáticos para análise de situações diretamente relacionadas às atribuições do Comitê;

IV – representar o Comitê perante a Administração Superior, o CNMP e demais órgãos externos, ou delegar essa representação a integrante do Colegiado;

V – assinar os documentos e deliberações emanados do Comitê.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Presidente, assumirá a presidência o(a) representante da Corregedoria-Geral indicado(a) no inciso II do art. 3º.

**Art. 5º** Compete ao(à) Secretário(a) do Comitê Permanente de Equidade de Gênero:

I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo(a) Presidente;

II – providenciar, por ordem do(a) Presidente, a convocação dos integrantes do Comitê para as reuniões;

III – secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e atas de reuniões do Comitê;

V – acompanhar o cumprimento das deliberações e decisões do Comitê, informando ao(à) Presidente o estado de execução.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 6º** O Comitê Permanente de Equidade de Gênero reunir-se-á:

I – ordinariamente, por convocação do(a) Presidente, uma vez por bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente ou do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, sempre que algum assunto justificar sua atuação e exigir análise e encaminhamentos urgentes.

Parágrafo único. Será lavrada ata das reuniões, da qual será dada ciência ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça.

**Art. 7º** Todos os integrantes do Comitê terão direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, estando presentes metade dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do(a) Presidente.

**Art. 8º** O Comitê Permanente de Equidade de Gênero poderá, em caráter eventual e temporário, convidar especialistas, representantes de organizações da sociedade civil ou integrantes de outros órgãos do Ministério Público para participarem de atividades ou reuniões, acerca de assuntos específicos e pertinentes à sua finalidade, sem direito a voto.

**Art. 9º** O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para elaboração de estudos, propostas e ações específicas nas áreas de sua competência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça conforme suas competências legais.

**Art. 11.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
do Estado do Ceará, em 02 de junho de 2026

**HERBET GONÇALVES SANTOS**  
Procurador-Geral de Justiça  
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 08/06/2026.